



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Oficio N.º

PROJETO DE LEI N° 22/68

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito especial de N\$ 2.925,24.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto um crédito especial de N\$ 2.925,24, (Dois mil novecentos e vinte e cinco cruzeiros novos e vinte e quatro centavos) destinado ao pagamento da licença prêmio do funcionário desta Prefeitura, Guilherme Jorge Montenegro Carneiro.

Art. 2º- A importância referida será deduzida do excesso de arrecadação que se vem verificando no corrente exercício.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em 27 de Maio de 1968.

Odilon M. Carneiro
Presidente.

Fénelon W. Moreira.
1º Secretário.

Registrado livro nº
fls. 127 Vers, 128.
Em Janeiro 1971.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal da Lapa o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 13/68

(Dispõe sobre a abertura de crédito especial de NCr\$ 2.925,24)

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de NCr\$ 2.925,24, (Dois mil novecentos e vinte e quatro cruzeiros novos e vinte e quatro centavos) destinado ao pagamento da licença prêmio do funcionário desta Prefeitura, Guilherme Jorge Montenegro Garneiro.

Art. 2º - A importância referida será deduzida do excesso de arrecadação que se vem verificando no corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 6 de maio de 1968.-

Encaminhe-se as Comissões de Legislação e
Justiça e a de orçamentos para na ordem
emitirem seus respectivos pareceres.
Sala das Sessões em 6 de maio de 1968.

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Presidente.

Assinado em 1.º e 2.º dia em 27-5-1968



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

apitava e o desafio é o desafio da recuperação

JUSTIFICATIVA AO ANTE-PROJETO DE LEI N° 13/68

Senhores Vereadores:

É da praxe parlamentar que todo projeto de lei apresentado a discussão e votação ao órgão legislativo, contenha / uma justificação. Evidentemente, nenhuma lei pode ser objeto de deliberação e muito menos promulgada ou decretada se não condicionar, no seu bojo, um justo motivo que a justifique.

Este executivo atravessa, no momento, uma fase intensiva de trabalho que não poderá sofrer solução de continuidade. Como dispõe de um restrito quadro de funcionários, o afastamento de um ou de outro, quer para gozo de férias ou de licença - prêmio, sendo esta última hipótese objeto desta justificativa, vem perturbar a normalidade e bom andamento dos serviços públicos.

O Senhor Guilherme Jorge Montenegro Carneiro, escriturário desta Prefeitura, vem, desde o inicio de minha gestão, / desempenhando cumulativamente as funções de Secretário. Para não sobrecarregar os cofres municipais, ao assumirmos a responsabilidade dos destinos do nosso município, por livre escolha do nobre povo lapeano, considerando a deficiência de nossa receita orçamentaria, deixamos de prover os cargos em vacância de Tesoureiro e Secretário. Agora, no término de / nosso governo, não obstante a considerável melhoria das rendas municipais, o que não o iríamos fazer.

Como o referido funcionário tem direito a uma licença / prêmio e vem de reque-la, e como a sua permanência junto a Secretaria se faz indispensável, diante das ponderações deste Executivo, houve por bem assentir em continuar no desempenho de suas funções, mesmo dentro do período de sua licença-prêmio.

É postulado indiscutível em economia política, que todo o serviço deve corresponder uma retribuição pecuniária, constituindo esta, por consequente, uma contraprestação a que se acha obrigado o Estado ou Empresa, segue-se a regra geral de que toda a função deve ser remunerada, abrindo excessão a / gratuidade de serviços prestados a que corresponda condição honorífica.

Isto posto, justifica-se amplamente o presente Ante-Projeto de lei, abrindo um crédito especial para pagamento do funcionário, cuja permanência no exercício do cargo se faz / mister por necessidade do serviço.

O pagamento em apreço far-se-á parceladamente à base de NCr\$, mensal e paralelamente aos seus vencimentos.

É a justificativa.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 6 de maio de 1968.

Pedro Favaro Cavalin



PREFEITURA MUNICIPAL DA TAPIA
ESTADO DO PARANÁ

Parecer da Comissão de Legislação e Justiça.

Não há dispositivo legal em que se possa enquadrar o ante-projeto de Lei 13/68. Sendo eu Membro da Comissão assim já opiniu contra num Projeto da mesma natureza. Todavia, a essa é aprovado projeto semelhante a desfeitos do parecer da C.L.J.

Sala das Sessões em 18 de maio de 1968.

Antônio Pinobrindo

Alvino D.

Eduardo da Pava

Parecer da Comissão de Orçamento Finanças E Tomada de Contas.

Não compete a Comissão entrar no mérito da constitucionalidade, ou não do projeto, mas sim em zelar pelos cofres municipais.

Quanto ao ante projeto 13/68, desde de que a Municipalidade está em condições de pagar pelo excesso de arrecadação, a Comissão não oponer-se a aprovação.

Sala das Sessões em 27 de Maio de 1968

Antônio Pinobrindo

Alvino D.

Eduardo da Pava

Antônio Pinobrindo

Alvino D.